



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5044/2019
EDITAL Nº. 2920/2019

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a **EMPRESA D.M.B TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, já qualificada no preâmbulo do contrato original, resolvem aditar o referido contrato, por interesse público para constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente as partes promovem a inclusão da tabela com parágrafo único na Clausula Primeira, Cláusula Vigésima Quinta, Cláusula Vigésima Sexta e alterações da Cláusula Quarta, Cláusula Décima Primeira, que passam a terem as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica incluída a tabela com os horários, itinerários, embarque e desembarques :

Destino	Horário de Saída	Local de Retorno	Horário Estimado de Retorno em Caçapava do Sul	Dia da Semana
Porto Alegre – 600 km	3h	Caçapava do Sul	22h	Segunda à Sexta
Porto Alegre prosseguindo até Canoas – 650 km	3h	Caçapava do Sul	22h	Segunda à Sexta
Porto Alegre prosseguindo até Portão – 742 km	3h	Caçapava do Sul	22h	Segunda à Sexta
Porto Alegre prosseguindo até Hospital Restinga (POA) – 645 Km	3h	Caçapava do Sul	22h	Segunda à Sexta
Porto Alegre prosseguindo até Hospital Vila Nova (POA) – 640 Km	3h	Caçapava do Sul	22h	Segunda à Sexta
Porto Alegre prosseguindo até Novo Hamburgo – 695 Km	3h	Caçapava do Sul	22h	Segunda à Sexta
São Leopoldo – 690 - Km	3h	Caçapava do Sul	22h	Segunda à Sexta
Santa Maria – 250 km	5h	Caçapava do Sul	18h	Segunda à Sexta
Faxinal do Soturno – 300 km	5h	Caçapava do Sul	18h	Segunda à Sexta
Cachoeira do Sul – 250 km	5h	Caçapava do Sul	18h	Segunda à Sexta
Cachoeira do Sul prosseguindo até Santa Cruz do Sul – 450 km	5h	Caçapava do Sul	18h	Segunda à Sexta
Agudo – 280 km	5h	Caçapava do Sul	18h	Segunda à Sexta
Santa Cruz do Sul – 400 km	4h	Caçapava do Sul	18h	Segunda à Sexta
Santa Cruz do Sul prosseguindo até Lajeado – 580 km	3h	Caçapava do Sul	20h	Segunda à Sexta
Santa Maria prosseguindo até Faxinal do Soturno – 325 km	5h	Caçapava do Sul	18h	Segunda à Sexta
Santa Maria prosseguindo até Agudo – 390 km	5h	Caçapava do Sul	18h	Segunda à Sexta
Santa Maria prosseguindo até Faxinal do Soturno e Agudo 430 km -	5h	Caçapava do Sul	18h	Segunda à Sexta
Encruzilhada do Sul - 400 km	4h ou 6h	Caçapava do Sul	18h	Segunda à Sexta



Parágrafo único: O local de saída de todas as viagens será no município de Caçapava do Sul, o embarque será em frente à Secretária de Saúde e/ou postos de Saúde e o desembarque será nos Hospitais dos municípios de destino.

CLÁUSULA QUARTA: O Veículo a ser utilizado no transporte de serviços é o seguinte:

- Marca/Modelo: VW/9150 NEOBUS THUNDER
- Ano de fabricação/modelo: 2011/2012
- Placa: JCO2689
- RENAVAM: 00469976381
- Chassi: 9532A62RXCR226515

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pelo serviço contratado a CONTRATANTE passará a pagar à CONTRATADA o valor de R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos), por quilômetro rodado, que representa um aumento de 16,18%, sobre o valor do contratado, conforme planilha do setor contábil da SMF, referente ao cálculo do Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, com seus efeitos retroativos a contar de 21/03/2022, levando-se em consideração as viagens realizadas e sua respectiva quilometragem, mediante a comprovação pela Secretaria de Município da Saúde.

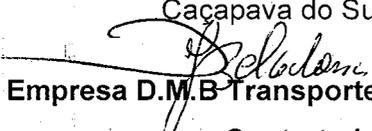
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: É obrigação da transportadora garantir aos usuários um contrato de seguro de Acidentes Pessoais (AP), Responsabilidade Civil (RC), garantir o ressarcimento e pagamento das Despesas Médicas Hospitalares (DMH), sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), a que se refere a lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A CONTRATANTE reconhece, expressamente, a responsabilidade solidária, nos casos de comprovada fraude ao objeto do presente contrato.

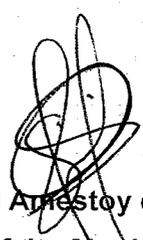
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente **TERMO ADITIVO**, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, RS, 29 de junho de 2022.


Empresa D.M.B Transportes Rodoviários Ltda.

Contratada


Giovani Amestoy da Silva

Prefeito Municipal